LEI MUNICIPAL N° 1.389 DE 05 DE AGOSTO DE 2020

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM REGIME DE TERMO DE CESSÃO USO, PARA INSTALAR RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM ÁREA DE 7x7 M² NO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SR. JOÃO MAURILIO TONON EM PARCERIA PÚBLICO/PRIVADO PARA ATENDIMENTO DO BAIRRO ALIANÇA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal Augusto Hart Ferreira, com fundamento inciso III, artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a Instalar Reservatório de água de 07 x 07 m², em Regime de Termo de Cessão de Uso perpétuo, no imóvel de Propriedade do Sr. João Maurilio Tonon, localizado no Loteamento Benedito André Barbosa - Bairro Aliança, conforme matrícula 12.527, livro 2, em Parceria Público/ Privado para atendimento do Bairro do Aliança, no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG).

Parágrafo Único. O termo de Cessão de uso será a titulo gratuito do imóvel rural particular mencionado no caput deste artigo, por prazo indeterminado, enquanto o objeto do presente termo atender a demanda do bairro, podendo utilizar o imóvel a partir da assinatura do instrumento de cessão de uso de imóvel rural.

Art. 2° - A Instalação do Reservatório de água será realizada pela Prefeitura, devendo utilizar somente as divisas do imóvel para passagem dos encanamentos e demais materiais.

Art. 3° A cessão de uso que se refere o artigo 1° se dará pelo Senhor João Maurilio Tonon ao Município de São Sebastião da Bela Vista - MG, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Cessão de uso, parte integrante desta Lei, independente de sua transcrição.

Art. 4° Resolve-se, a qualquer tempo, esta cessão de uso de imóvel rural particular, independentemente de notificação, com o descumprimento da cedente de quaisquer condições estabelecidas no anexo I desta Lei, ressarcindo imediatamente ao Município, todas as benfeitorias construídas pela cessionária, mediante indenização

Praça Erasmo Cabral, nº 334 - Centro - São Sebastião da Bela Vista (MG) - CEP: 37.567.000
- Telefax: 035.3453.1212

no patamar de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidas ao tempo.

Art. 5° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 6.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n° 1.356/2019.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 05 de Agosto de 2.020.

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal